



PROCESSO N°: 5377/2018
PROJETO/VETO N°: 086/2018
VEREADOR: *Executivo*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão 17/12/18

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 86/2018

Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 122, de 2018, que "dispõe sobre o reconhecimento dos ofícios tradicionais de saúde popular em suas distintas modalidades: benzedeiros (as), curadores, costureiros (as) de rendiduras ou machucaduras e regulamenta o livre acesso à coleta de plantas medicinais nativas no Município de Cariacica e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos. Inobstante a iniciativa proposta e não obstante a sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

A matéria proposta, já encontra previsão legal conforme disposto na Lei Municipal nº 5.061/2013, que institui o Programa Permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do Município, e o Decreto nº 137/2017 que o regulamenta.

Os elementos citados no Projeto de Lei proposto são considerados como bens imateriais. O art. 2º da Lei Municipal referenda que o patrimônio de natureza imaterial do município é constituído por bens tomados individualmente ou coletivamente, referentes a identidade, a ação e a memória, dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, entre eles, as formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

O citado reconhecimento dos ofícios tradicionais de saúde popular em suas distintas modalidades é alcançado por meio do registro do bem cultural que é conferido por meio de etapas que perpassam o levantamento de documentação exigida a fim de comprovar a importância histórica, artística, social e cultural em forma de dossiê, cuja documentação é encaminhada ao Conselho Municipal de Política Cultural para emissão de parecer, conforme determinado pelo art. 7º, § 7º e § 8º do decreto nº 137/2017

Dessa maneira, conforme se pode observar, a matéria já está disciplinada e devidamente regulamentada, não havendo motivo jurídico suficiente para que o presente Projeto de Lei - CMC nº 122/2018, entre em vigor.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 12 de dezembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal, de Cariacica

